

/y

**Classificação**  
**da publicação “Póvoa Semanário”**

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Abril de 2005)

**I. Introdução**

1. O Jornal “Póvoa Semanário” solicitou, em 1 de Março último, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do art.º 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “Póvoa Semanário”.
  
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
  - a) Os exemplares n.º 313, 317 e 322 respectivamente de 8 de Dezembro de 2004, 12 de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2005;
  - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nas bancas da Póvoa de Varzim;
  - c) No seu Estatuto Editorial, esta publicação define-se como “regional”. Assumindo, desde logo, respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrimo ou deturpando a informação.
  - d) Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que este jornal é editado semanalmente;

**II. Análise**

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação

2. Nos termos do n.º 1 do art.º 11º e do n.º 1 do art.º 12º da Lei 2/99, de 13 <sup>J7</sup> de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “*editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*” e portuguesas se “*editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português*”.
3. Segundo nos n.ºs 1 e 2 do art.º 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”.
4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.
5. Quando à expansão, o art.º 14º, do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “*tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, e de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*”
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado semanalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonte geográfico é do concelho da Póvoa de Varzim).

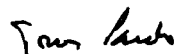
### **III. Conclusão**

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “Póvoa Semanário” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional”.

*Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Abril de 2005**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo  
(Juiz-Conselheiro)**

MM/CL